

INTERESSADO: ADAUTO TRUFELLI e ANA MARIA DO SANTOS

ASSUNTO : Regularização da vida escolar

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1217/75; CSG; Aprov. em 23/4/75

PROCESSO CEE Nº 248/75

PARECER Nº 1217/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Senhora Diretora do Colégio Escola Normal "Galdino de Castro", de Cajuru, permitiu a matrícula na 2ª e 3ª séries do 2º Grau, de dois alunos - Adauto Trufelli e Ana Karia dos Santos -, reprovados, nas séries anteriores, respectivamente em Biologia e Química, acolhendo por esta forma, o regime de dependência não abrigado pelas Normas Regimentais, aprovadas pelo Decreto nº 47 404, de 19/12/1966, ainda que abrigada a figura da dependência pelo Artigo 15 da Lei nº 5 692, de 11/8/1971.

2. Configurada a existência da dependência, a partir da 7ª série, está igualmente, prevista sua inclusão no Regimento escolar, ainda não consignada em as Normas Regimentais que não sofreram alteração e são especificamente aplicáveis aos estabelecimento mantidos pelo Estado. É certo, ainda, que a dependência foi acolhida no artigo 2º da Deliberação CEE- nº 4/74, homologada pela Resolução S.E. de 21 publicada a 22/03/74, reproduzindo parte do artigo 15 da Lei nº 5 692/71, agora, porém, sem menção expressa a "regimento escolar", o que, provavelmente, haveria de influenciar o ato da Senhora Diretora ante a aceitável abertura para o caso em tela.

II - CONCLUSÃO

Pelo indeferimento, Aproveite-se a frequência na série que os interessados ADAUTO TRUFELLI e ANA MARIA DOS SANTOS, devem repetir, Opinou-se, contrariamente, por inexistir dependência nos estabelecimentos estaduais dadas as vigentes Normas Regimentais.

São Paulo, 09 de abril de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente